



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23540.021449/2025-66

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste processo é a contratação de **Equipe Especializada na Elaboração de Estudo Ambiental para Regularização da Licença Ambiental de Operação do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes**, a ser formalizada por meio de dispensa de licitação de baixo valor, enquadrada no Art. 79 Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0, valores atualizados em 2023).

Grupo	Item	Descrição/Especificação do Serviço	CATSERV	Unidade	Quantidade
1	1	Elaboração de Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) conforme a Resolução CEPRAM nº 10/2018, que define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento ambiental de competência estadual instituído pelo Instituto de Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL.	19895	UND	1

1.2. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação de Baixo Valor;

1.3. A classificação do objeto, regime de execução, dentre outras definições, estão listadas no Item 3 deste Termo de Referência;

1.4. Há previsão de Contrato Administrativo, que terá vigência pelo período de 2 meses (60 dias);

1.5. Os itens deste Termo de Referência contemplam os critérios da sustentabilidade ambiental, prevista nos termos do artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e ainda das Instruções Normativa SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, indo ao encontro dos pilares estratégicos da rede Ebserh e Mapa Estratégico do HUPAA/UFAL no que tange aos pilares Sociedade, Sustentabilidade e Governança;

1.6. Todo o processo de contratação será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE, sob a égide do Art. 40. da Lei 13.303/2016:

"Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a: ([Vide Lei nº 14.002, de 2020](#))

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - tramitação de recursos;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato."

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Estudo Ambiental para Regularização da Licença Ambiental de Operação do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes é necessária para regularizar o hospital perante as legislações ambientais (federais e estaduais);

2.2. Ademais, objetiva-se solucionar a situação evidenciada no documento enviado pelo Setor de Contabilidade (SEI 48659049), o qual reforça a necessidade de informações atualizadas sobre a existência, validade e abrangência da licença ambiental vigente do HUPAA. Nesse sentido, a manutenção da regularidade ambiental é condição imprescindível para evitar sanções administrativas, tais como multas e embargos, previstas na Lei Federal nº 6.938/1981 e a Lei Estadual nº 6.787/2006. A ausência de conformidade ambiental, portanto, representa risco direto ao funcionamento institucional e à segurança jurídica do hospital;

2.3. Ainda, a contratação destes serviços é de extrema importância para o Projeto de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança do Plano Diretor Estratégico 2024-2028, que reforça o compromisso com a adoção de práticas de governança ambiental, conformidade regulatória e mitigação de riscos ambientais. Assim, garantir que o HUPAA mantenha sua documentação regularmente atualizada e cumpra as obrigações previstas nos processos de licenciamento é essencial para atender às diretrizes estratégicas

institucionais, assegurar a sustentabilidade ambiental e evitar impactos financeiros decorrentes de multas ambientais;

2.4. Portanto, a contratação de Estudo Ambiental para Regularização da Licença Ambiental de Operação do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes é uma medida estratégica que assegurará a regularidade ambiental perante o órgão ambiental estadual.

2.5. A contratação deverá perseguir os seguintes objetivos específicos:

- a) Centralização de todo o serviço em uma empresa especializada;
- b) Eficiência Operacional, a partir do emprego de recursos humanos e tecnológicos especializados;
- c) Melhoria da obtenção de informações técnicas das áreas de influência do HUPAA, que auxiliarão na tomada de decisões mais incisivas;
- d) Fortalecimento da imagem ambiental do hospital junto à comunidade e aos órgãos competentes;
- e) Segurança Operacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução adotada para alcançar os objetivos da instituição consiste na contratação de uma empresa especializada e multidisciplinar na elaboração de estudos ambientais;

3.2. A contratada deve possuir equipamentos e tecnologias adequadas para a prestação dos serviços, seguir procedimentos padronizados e validados pelas legislações e normas técnicas, garantindo assim a integridade e representatividade dos dados coletados;

3.3. A contratada deve também manter uma comunicação transparente e eficaz com o HUPAA, respondendo prontamente a quaisquer dúvidas ou preocupações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem contratados não se enquadram na hipótese principal de vedação de execução indireta prevista no Art. 4º do Decreto 9507/2018, pois, não são atribuições de profissionais integrantes do Plano de Cargos e Salários da EBSERH:

*"Art. 4º Nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista controladas pela União, **não serão objeto de execução indireta os serviços que demandem a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários**, exceto se contrariar os princípios administrativos da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, tais como na ocorrência de, ao menos, uma das seguintes hipóteses:"*
(Grifo Nosso)

4.2. Portanto, não há óbice à contratação de empresa terceirizada para execução do objeto proposto.

4.3. Com vistas à complexidade da elaboração do estudo ambiental, temos que a necessidade se enquadra na característica de serviço comum, dentro da definição estabelecida pela Lei 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(Grifo Nosso)"

4.4. Todos os serviços propostos para o atendimento da demanda estão voltados para a elaboração do estudo ambiental denominado Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), conforme justificativa apontada no SEI 55315034;

4.5. **Portanto, a contratação resta enquadrada como de serviços comuns;**

4.6. O objeto da contratação é classificado como **prestação de serviço por escopo**, em conformidade com o Art. 149 Inciso I do RLCE:

"Art. 92 O contrato terá sua duração definida de acordo com as seguintes formas de contratação:

II - contratação por escopo, nas situações em que o fim contratual almejado consiste na entrega de objeto certo e determinado, extinguindo-se a relação jurídica com o alcance do resultado contratado."

4.7. Tal enquadramento é baseado na entrega do objeto certo e determinado (Relatório de Avaliação Ambiental), que uma vez entregue, ocorrerá a extinção da relação jurídica devido ao alcance do objeto contratado;

4.8. A falta do serviço do objeto desta contratação pode trazer danos legais e econômicos ao hospital, representados pelas multas e embargos da atividade fim;

4.9. A seleção do fornecedor dar-se-á por **Dispensa de Licitação**, em conformidade com o Art. 79º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH:

"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário; (Valor alterado pela Portaria - SEI 24, publicada no Boletim de Serviço nº 1723, de 26.01.2024);

[...]"

4.10. A contratação será realizada de forma direta, dispensando a realização de Cotação Eletrônica ou Chamamento Público, pelos motivos expostos no Relatório - SEI 325 (55315034);

4.11. O regime de execução será a **Contratação por Preço Global**, prevista no Art. 8º. do RLCE:

"Art. 8º Os contratos admitirão os seguintes regimes de execução:

II - Contratação por Preço Global, quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos que embasaram as especificações do serviço:

- a) Equipe multidisciplinar composta por no mínimo 3 (três) profissionais, sendo no mínimo 1 (um) para levantamento do meio físico, 1 (um) para biótico, 1 (um) para socioeconômico e 1 (um) para formação específica;
- b) Indicação dos responsáveis técnicos pela elaboração do relatório de avaliação ambiental, devidamente habilitado junto ao conselho de classe respectivo;
- c) Execução dos serviços através de normas técnicas, referências bibliográficas e metodologias consagradas na área de avaliação de impactos ambientais, garantindo a integridade e qualidade dos dados coletados;
- d) Atendimento as solicitações de correções do relatório, se necessário;

5.2. A empresa contratada deverá prestar o serviço com todos os seus colaboradores devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

5.3. Deverão ser respeitados os **critérios de sustentabilidade** previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Consultoria Geral da União - Advocacia Geral da União - AGU - Setembro/2023) para esta contratação, bem como em qualquer outro dispositivo legal relacionado, assim sendo, conforme os termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, a empresa a ser contratada deverá, entre outras providências, otimizar a utilização dos recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas:

- a) Realização dos serviços obedecendo aos critérios de responsabilidade ambiental.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Das visitas

6.1.1. Os serviços de levantamento deverão ser realizados nas dependências do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes (HUPAA/UFAL) e nas áreas de influência direta e indireta, localizado na Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57072-900;

6.1.2. Os serviços de levantamento deverão ser realizadas de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00;

6.1.3. As visitas deverão ser acompanhadas pela fiscalização técnica ou por representantes indicados por esta ou pelo gestor do contrato;

6.1.4. A Contratada deverá indicar pelo menos 3 (três) dias antes do início do levantamento por meio de e-mail institucional, a equipe que realizará tal procedimento, devendo fornecer ao menos as seguintes informações: nome completo, formação acadêmica e telefone para contato;

6.1.4.1. Os colaboradores deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá, bem como devem estar munidos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços;

6.2. Das referências normativas

6.2.1. Os levantamentos do meio físico, biótico e socioeconômico deverão estar em consonância com as principais metodologias de avaliação de impactos ambientais, como *Sánchez, 2013 (Avaliação de Impacto Ambiental: Conceito e Métodos)*, *Morgan, 2012 (Environmental Impact Assessment)*, *CONAMA nº 1/86 (Diretrizes gerais para avaliação de impactos ambientais)*, *resolução CEPRAM nº 10/18*, entre outros;

6.2.2. Qualquer inconformidade que seja verificada nos procedimentos metodológicos de coleta de dados por parte da fiscalização técnica ou gestor do contrato, poderá causar alteração dos resultados, e como consequência a Contratada deverá refazer o procedimento de coleta dos dados.

6.3. Do início do estudo ambiental

6.3.1. Considerando a natureza do objeto, o início das atividades dar-se-á mediante a **emissão de Ordem de Serviço**;

6.3.2. A **Ordem de Serviço será emitida por meio do sistema Arkmeds**, plataforma institucional adotada pela EBSEH para gestão e acompanhamento da execução contratual, garantindo a formalização do início dos serviços, a rastreabilidade dos atos administrativos e o adequado controle da execução;

6.3.3. Por fim, a **emissão da ordem de serviço estará condicionada à assinatura do contrato e à emissão da respectiva Nota de Empenho**.

6.4. Do relatório

6.4.1. O Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) deverá ser elaborado com base no Termo de Referência da resolução CEPRAM nº 10/18 e no Anexo A - Termo de Referência do RAA (56933937), que define os procedimentos de aprovação dos processos de licenciamento de competência estadual, aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL, e dá outras providências.

6.4.2. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- a) Informações Gerais, contextualizando de maneira genérica o projeto, dados do empreendedor, tipo de atividade e equipe técnica responsável pela elaboração do estudo;

- b) Justificativa da atividade;
- c) Caracterização do empreendimento;
- d) Legislação Aplicável, seja ela federal, estadual e municipal;
- e) Áreas de Influência direta e Indireta para o meio físico, biótico e socioeconômico, acompanhada de mapeamento em escala adequada;
- f) Diagnóstico Ambiental das condições atuais do meio físico, biológico e socioeconômico de modo a caracterizar a área ambiental;
- g) Identificação dos impactos ambientais;
- h) Avaliação de impactos ambientais, interpretando-os e valorando-os, bem como identificando as medidas e procedimentos para reduzir os efeitos adversos;
- i) Medidas mitigadoras e compensatórias;
- j) Programas ambientais;
- k) Conclusão;
- l) Referências Bibliográficas;
- m) Apêndices e Anexos.

7. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR (SST)

7.1. A contratada, obrigatoriamente, deverá se submeter aos critérios de Segurança e Saúde do Trabalhador estabelecidos pelo HUPAA durante a execução dos serviços, devendo apresentar em até 7 (sete) dias corridos a partir da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) Lista de Empregados que atuarão no HUPAA/UFAL;
- b) Ficha de EPI atualizada.

7.2. Além dos documentos listados, o HUPAA/UFAL poderá, por meio da sua Unidade de Segurança do Trabalho, solicitar complementos com vistas ao cumprimento da legislação e normativos vigentes.

8. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. A contratação será regida por Instrumento de Medição de Resultados (IMR - SEI 56933959), nos termos do Art. 10º do RLCE:

“Art. 10. Na contratação de obras e serviços poderá ser estabelecida remuneração variável, vinculada ao desempenho do contratado, como base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos pela Ebserh no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo único. A remuneração variável está condicionada à demonstração de eficiência e vantajosidade e respeitará o limite orçamentário fixado pela Ebserh para a respectiva contratação, contemplando:

- I - parâmetros escolhidos para aferir o desempenho do contratado;*
- II - faixas de remuneração.”*

8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo A deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto, para aferição do desempenho da contratada e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

8.2.0.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.0.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.4. A Fiscalização deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

8.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.6. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada.

9. MATRIZ DE RISCOS

9.1. A contratação apresenta matriz de riscos SEI 56933970 e 56933978, que define os riscos e responsabilidades entre as partes para os eventos considerados relevantes durante todas as fases da contratação;

9.2. A Matriz de Riscos está definida no anexo I do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE:

XXVII - Matriz de Riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. **Da gestão e Fiscalização Contratual**

10.1.1. A fiscalização contratual deverá seguir o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas;

10.1.2. A indicação dos colaboradores que farão parte da equipe de gestão e fiscalização do contrato ocorrerá após a formalização do vínculo contratual entre as partes, em que será enviada a portaria de gestão e fiscalização para conhecimento da Contratada;

10.1.3. No início da execução contratual, caso não haja designação anterior vigente, será indicado o Gestor do Contrato;

10.1.4. Os serviços a serem executados serão fiscalizados por, no mínimo, 01 Fiscal Técnico, a ser designado pelo Gerente Administrativo deste HUPAA;

10.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da (o) contratada (o), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicando em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

10.2. **Dos meios de Comunicação entre o HUPAA e a Contratada**

10.2.1. A contratada deverá se reportar, para todos os assuntos operacionais, contratuais e administrativos, somente à Fiscalização, por meio dos fiscais e gestor do contrato, devendo se abster do contato direto com outros setores do HUPAA;

10.2.2. O meio preferencial de comunicação entre a contratada e o HUPAA será o **e-mail**;

10.2.3. O HUPAA/UFAL disponibilizará, ao início da execução contratual, os endereços eletrônicos institucionais dos responsáveis pela fiscalização;

10.2.4. A Contratada deverá disponibilizar, ao início da execução contratual, os endereços eletrônicos e número de telefone fixo e/ou celular, preferencialmente corporativos, dos seus responsáveis pela gestão do contrato.

11. **CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

11.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE 2.0, bem como os definidos no Edital, tais como:

11.1.1. **Habilitação Jurídica**

11.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

11.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

11.1.2. **Regularidade fiscal de nível federal, de seguridade social e trabalhista**

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, se houver;

11.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

11.1.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.1.3. **Qualificação Técnica**

11.1.3.1. Certidões ou atestados, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios complementares;

11.1.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

11.2. Nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - RLCE 2.0, deverão ser exigidos os requisitos de habilitação dos incisos I e II do art.65, podendo haver dispensa dos requisitos indicados nos incisos III a V;

12. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

12.1. Considerando a complexidade do serviço a ser executado, conclui-se que o tratamento diferenciado para ME/EPP pode representar alto risco de dano ao conjunto do objeto a ser contratado.

12.2. Assim, em atenção ao disposto no Art. 48, I e III, da [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2013 e mais especificamente no art. 10 do [Decreto nº 8.538](#), de 6 de outubro de 2015, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e da cota de 25% do quantitativo licitado para tais empresas nos itens com valor total superior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), após análise da pesquisa de preço sugerimos o seu afastamento com fulcro no Art. 10º, inciso II, do supracitado Decreto 8.538/2015, quais sejam:

"Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

[...]

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;"

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Comunicar à empresa vencedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente, no prazo e na forma estabelecida neste Termo de Referência.

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

13.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

13.10. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas e promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada;

13.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A empresa vencedora deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência;

14.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.1.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

14.1.4. O prestador obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais especializados e em número suficiente, uniformizados, com crachá de identificação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase nas normas técnicas da vigilância sanitária, legislação de segurança e medicina do trabalho, ABNT - Associação Brasileira de Normas técnicas, Previdenciária, Trabalhista e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

14.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

14.1.7. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

- 14.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 14.1.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 14.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 14.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 14.1.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 14.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.16. Atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 14.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a contratante e a contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

15.2. Especificamente a contratada se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da contratante;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Capítulo II do RLCE e Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas;

18.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

- 18.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 18.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- 18.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposições do RLCE e Manual de Fiscalização de Contratos do HUPAA-UFAL;
- 18.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 18.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada as correções das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 18.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 18.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 18.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 18.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada;
- 18.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 18.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as rotinas previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes da Universidade Federal de Alagoas, inclusive suas alterações posteriores;
- 18.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 18.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

19. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 19.1. O recebimento do objeto será realizado após a finalização do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), conforme condições previstas neste Termo de Referência;
- 19.2. O recebimento do objeto será regido pelos Art. 168 a 170 do RLCE;
- 19.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo previstas para o período com o intuito de acompanhar a evolução do RAA;
- 19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 19.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 19.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 19.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 19.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 19.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 19.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 19.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 19.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

19.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

19.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

19.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

19.6.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

19.6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2024, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

19.6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

19.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

20.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente da nota fiscal apresentada;

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

20.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

20.6. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- II - Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- VI - Certidão Negativa de Inidôneos - TCU

20.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF;

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

20.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

20.14. A EBSEERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato;

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

20.16. **EM = I x N x VP**

20.17. Sendo:

20.18. EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

20.19. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

20.20. $I = (6/100) / 365$

20.21. N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

20.22. VP = Valor da Parcela em atraso.

21. CESSÃO DE CRÉDITO

21.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

21.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante;

21.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

21.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

21.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

21.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

22. REAJUSTE

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

22.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

22.3. Deverá haver consulta formal à contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável;

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior;

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

22.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

22.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

22.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não será exigida garantia de execução do serviço, considerando ser uma atividade de cunho técnico e já existir vinculação de documentos de responsabilidade técnica a respeito dos procedimentos e laudos a serem contratados.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

24.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

24.1.2. Multa:

a) moratória de até 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato/ata de registro de preços, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato/ata de registro de preços, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

24.1.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

24.1.2.2. Para efeito de aplicação de multas moratórias, às infrações são atribuídas em graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

Infração		
Item	Grau	Descrição
1	1	Não comprovação da realização de treinamentos técnicos e operacionais obrigatórios aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, conforme estabelecido nas obrigações contratuais e nos requisitos de capacitação ambiental aplicáveis.
2	1	Descumprimento ou atendimento parcial às solicitações e notificações emitidas pelos órgãos de fiscalização, referentes à necessidade de adequações, ajustes ou correções nos serviços, rotinas operacionais ou procedimentos ambientais executados.
3	2	Inobservância de determinações formais, instruções complementares ou condicionantes técnicas emitidas por órgãos fiscalizadores ou autoridades ambientais competentes, após comunicação oficial.
5	4	Recusa, omissão ou não execução dos serviços de coleta, monitoramento e análise ambiental previstos nas especificações técnicas contratuais, comprometendo a rastreabilidade, a conformidade legal ou a avaliação da qualidade ambiental.
6	5	Suspensão ou interrupção indevida dos serviços contratados, sem justificativa técnica ou legalmente aceitável, excetuando-se apenas situações devidamente caracterizadas como força maior ou caso fortuito, com potencial impacto negativo sobre o atendimento a requisitos legais.

24.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

24.2. As sanções previstas nos subitens 23.1.1. e 23.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa;

24.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos/atas firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida;

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/1999;

24.5. Deverá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela empresa contratada;

24.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em

favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

24.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

24.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

24.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

24.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

24.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

25. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

25.1. Em conformidade com a Norma Operacional - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH, de 13 de Setembro de 2019, a pesquisa de preços deverá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

"I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 90 (noventa) dias.

§1º Entre a data de finalização da pesquisa de preços com a formalização do mapa comparativo de preços, e a data de assinatura do termo aditivo ao contrato, divulgação da contratação direta, solicitação de adesão ou publicação do certame, não poderão decorrer mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência."

25.2. Em face à previsão de priorização dos Incisos I e II, a EPC considerou sua aplicação inviável, conforme termos já relatados no Relatório - SEI 325 (55315034):

"3.2. Apesar do Art. 12 da Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH estabelecer a priorização dos incisos I a IV, a EPC não conseguiu identificar parâmetros de pesquisa que contemplassem preços de referência para serviços especializados relacionados ao atendimento das exigências de licenciamento ambiental do HUPAA. Isso ocorre porque muitos dos serviços demandados apresentam características técnicas específicas e regulamentações próprias de cada estado, reunindo requisitos ambientais, sanitários e operacionais que tornam o objeto da contratação singular e diretamente vinculado às necessidades da instituição.

3.3. Adicionalmente, observa-se que o mercado para serviços ambientais — especialmente aqueles voltados à execução de coletas, análises ambientais, monitoramentos, avaliações de impacto e demais exigências legais — é naturalmente restrito. As empresas aptas a executar tais atividades precisam atender a um conjunto rigoroso de requisitos técnicos, creditações e habilitações legais, o que limita a concorrência e inviabiliza a aplicação plena dos critérios previstos nos incisos mencionados do Art. 12.

3.4. Ademais, a situação evidenciada no documento enviado pelo Setor de Contabilidade (SEI 48659049) reforça a necessidade de informações atualizadas sobre a existência, validade e abrangência da licença ambiental vigente do HUPAA. A manutenção da regularidade ambiental é condição imprescindível para evitar sanções administrativas, tais como multas e embargos, previstas na legislação federal e estadual, incluindo a Lei Federal nº 6.938/1981 e a Lei Estadual nº 6.787/2006. A ausência de conformidade ambiental, portanto, representa risco direto ao funcionamento institucional e à segurança jurídica do hospital.

3.5. Além disso, destaca-se que a EBSEH, por meio do Projeto de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança do Plano Diretor Estratégico 2024-2028, reforça o compromisso com a adoção de práticas de governança ambiental, conformidade regulatória e mitigação de riscos ambientais. Assim, garantir que o HUPAA mantenha sua documentação regularmente atualizada e cumpra as obrigações previstas nos processos de licenciamento é essencial para atender às diretrizes estratégicas institucionais, assegurar a sustentabilidade ambiental e evitar impactos financeiros decorrentes de multas ambientais.

3.6. Dessa forma, as limitações encontradas na pesquisa de preços, somadas às exigências legais e estratégicas envolvendo o licenciamento ambiental, justificam a adoção de critérios específicos para a contratação, considerando a natureza especializada, a restrição normativa e o risco institucional associado à ausência de atendimento tempestivo das obrigações ambientais."

25.3. Assim, a pesquisa foi realizada em conformidade com o Inciso IV, diretamente com fornecedores, de forma que estes passaram a ser os concorrentes para a seleção de fornecedor da contratação direta;

25.4. Foram emitidas Solicitações de Proposta para os seguintes fornecedores (Proposta - Cotações (55314404):

- a) Ipê Ambiental;
- b) Domus Meio Ambiente;
- c) Mais Ambiental.
- d) Trix Ambiental;
- e) Equilíbrio Ambiental.

25.5. Destes, somente as empresas ipê Ambiental, Domus Engenharia e Mais Ambiental responderam à solicitação com emissão de propostas;

25.6. **Portanto, foi selecionado para o seguimento da contratação a proposta da empresa Domus Meio Ambiente, conforme Planilha Mapa Comparativo de Preços (55314969) e resumo abaixo.**

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)		
			Ipê Ambiental	Domus Meio Ambiente	Mais Ambiental
1	Elaboração de Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) por meio de equipe técnica multidisciplinar conforme Termo de Referência da Resolução CEPRAM nº 10/2018	1	23.500,00	21.100,00	21.300,00

25.7. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

- I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§1º Aplica-se a vedação prevista no caput: I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh; II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- e) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§4º O disposto nos §2º e §3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A dotação ocorrerá em documento específico a ser anexado ao processo pela Divisão Administrativa e Financeira.

27. ANEXOS

27.1. Anexo A - Termo de Referência do RAA (56933937);

27.2. Anexo B - Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (56933959);

27.3. Anexo C - Matriz de Riscos (56933970);

- 27.4. Anexo D - Análise de Riscos (56933978);
27.5. Anexo E - Termo de Recebimento Provisório (56933991);
27.6. Anexo F - Termo de Recebimento Definitivo (56934013);
27.7. Anexo G - Planilha Mapa Comparativo de Preços (55314969).

28. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

28.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) designada pela Portaria - SEI 254 (56200958) e segue assinado por seus integrantes.

(Assinado Eletronicamente)

Allan Dênisson Soares Silva
Engenheiro Civil - CREA/AL: 021378043-7 - SIAPE 2215944
Chefe do Setor de Infraestrutura Física - Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes (HUPAA-Ufal/Ebserh)

(Assinado Eletronicamente)

Igor Duarte Rosa Lima
SIF/DLIH/GA/HUPAA/EBSERH
Eng. Sanitarista e Ambiental (CREA/AL: 2226450/2021) - Mat. SIAPE: 1307143



Documento assinado eletronicamente por **Allan Denisson Soares Silva, Chefe de Setor**, em 12/01/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Duarte Rosa Lima, Engenheiro(a) Ambiental**, em 12/01/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 12/01/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56928745** e o código CRC **5291E56A**.

Referência: Processo nº 23540.021449/2025-66 SEI nº 56928745